



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 330/2024

Processo nº 2024-QRLCL

Contrato de doação com encargos que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e o Município de Vargem Alta, visando à cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pontes, com vigas pré-moldadas, nas estradas municipais destinadas ao transporte e escoamento da produção agrícola municipal.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediado na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR** ou **SEAG**, representado legalmente pelo seu Secretário, **ENIO BERGOLI DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 730.600.707-68 e Carteira de Identidade nº 606.706-ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta, ES, CEP 29.295-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ELIESER RABELO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 366.631-SPTC/ES e do CPF nº 756.501.937-20, residente à Rua Nicolau Monteiro, nº 137, Centro, Vargem Alta, ES, CEP 29.295-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-QRLCL**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Fornecimento, instalação e transporte de **3 vigas** pré-moldadas de CL 45 vão de **12,00 metros**, com **24,00 metros de guarda corpo** e **2 placas** SEAG de 0,80x1,20 metros para subsidiar a construção de ponte na localidade de Água Mansa.
- b) Fornecimento, instalação e transporte de **3 vigas** pré-moldadas de CL 45 vão de **10,00 metros**, com **20,00 metros de guarda corpo** e **2 placas** SEAG de 0,80x1,20 metros para subsidiar a construção de ponte na localidade de São Benedito.

1.2 – Os bens móveis descritos acima têm o valor total de **R\$ 174.283,44**, conforme ata de ARP nº 037/2023, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

2.1 – A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pontes, com vigas pré-moldadas, nas localidades de **Água Mansa e São Benedito**.

2.2 – A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer e instalar as vigas pré-moldadas, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições estruturais da ponte para o respectivo fornecimento das vigas, por meio de vista local e verificação de toda a documentação técnica necessária a construção da ponte;
- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da construção da ponte objeto do presente acordo de cooperação técnica;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 – DO DONATÁRIO:

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, a área onde será construída a ponte, livre e desembaraçada de qualquer gravame e em total condição para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Obter, em caso de necessidade, autorização prévia dos proprietários das áreas adjacentes à construção da ponte, para que a SEAG, por meio da sua contratada, possa ingressar nas mesmas e instalar canteiros, quando necessário, com a finalidade de efetuar o assentamento das vigas pré-moldadas;
- e) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução da obra de construção da ponte, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita instalação das vigas pré-moldadas pela SEAG. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez da obra a que se refere o presente pacto;
- f) Sem prejuízo do disposto na alínea “e”, assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, mas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

não se limitando, ao guarda corpo, sinalização, defensas metálicas das cabeceiras em caso de estreitamento de pista, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a construção das estruturas do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas.

- g) Informar à SEAG, imediatamente, por meio de ofício, tão logo a obra esteja em condições de receber as vigas pré-moldadas. Neste caso, a SEAG, após a respectiva vistoria de fiscalização acima mencionada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da atestação de conformidade pela fiscalização da SEAG, para a efetivação do fornecimento e instalação das vigas pré-moldadas;
- h) Responsabilizar-se pelas cargas suportadas pelas estruturas de sustentação, desde a instalação das vigas pré-moldadas e após o início da utilização das pontes, com o fluxo de veículos, assegurando que os limites de tráfego aceitáveis sejam mantidos;
- i) Assegurar que a obra aludida na presente parceria seja compatível com o escoamento do corpo d'água transposto pelas vigas pré-moldadas fornecidas pela SEAG, garantindo o MUNICÍPIO a apresentação de vazão compatível com as dimensões da mesma;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;
- k) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 (trinta) dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- l) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- m) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- n) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- o) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 – Representará a SEAG, na execução do objeto, o Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas da SEAG.

5.2 – Representará o MUNICÍPIO, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

5.3 – O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.4 – O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.

5.5 – Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

6.1 – O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o DONATÁRIO restituir, imediatamente, ao DOADOR, o valor correspondente ao valor integral atualizado do bem doado, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor do bem doado.

6.2 – Constituído o débito em favor do DOADOR, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 – O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, ES, 23 de abril de 2024.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
DOADOR

ELIESER RABELO

Prefeito de Vargem Alta
DONATÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 23/04/2024 11:19:51 -03:00

ELIESER RABELLO
CIDADÃO
assinado em 23/04/2024 11:24:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2024 11:24:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIEGO DAVID MILLERI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GVR - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WQ0WNG>